



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 088/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO – **ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL** – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 030/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 012/2025/PMX que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas da prefeitura e secretarias municipais de Xinguara-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Meio Ambiente, Educação e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias com a devida autorização;
- f) Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como objetivo verificar a conformidade da fase interna do Processo Administrativo nº 030/2025/PMX - Pregão Eletrônico nº 012/2025/PMX com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

O procedimento licitatório seguiu a modalidade de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 82 a 86 da referida lei, que regulam o Sistema de Registro de Preços.

Essa escolha se justifica pela necessidade de contratação flexível e eficiente de equipamentos e suprimentos de informática, permitindo a aquisição conforme demanda das Secretarias Municipais, evitando desperdícios e assegurando a economicidade dos recursos públicos.

Ademais, destaca-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no Decreto nº 10.024/2019, sendo amplamente utilizado para assegurar economicidade, competitividade e maior transparência no processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Da fase preparatória e justificativas

A documentação apresentada nos autos demonstra a observância das exigências normativas aplicáveis, evidenciando o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas. A análise dos documentos comprova que o processo licitatório transcorreu de forma regular, sem vícios que possam comprometer sua validade ou prejudicar a competitividade do certame.

A necessidade da contratação está devidamente justificada nos DFDs apresentados pelas Secretarias Municipais e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que detalha a essencialidade dos equipamentos e suprimentos de informática para a modernização administrativa e melhoria dos serviços públicos.

2.3. Da Aferição dos Preços Médios

A definição dos preços médios utilizados como referência no certame seguiu os critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo realizados levantamentos de mercado por meio do **Sistema Banco de Preços**, que trata da consulta a registros anteriores em contratações semelhantes. A metodologia aplicada busca garantir que os valores praticados estejam compatíveis com a realidade do mercado, evitando sobrepreços ou subavaliações que possam comprometer a execução contratual.

Sendo assim, as cotações realizadas atenderam integralmente à Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, uma vez que foram adotados métodos estatísticos para a definição do valor estimado, descartando propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas. Além disso, a pesquisa foi fundamentada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

em fontes oficiais, contratações similares e parâmetros de mercado, conforme exigido pelo art. 6º da norma, garantindo assim a adequação dos preços ao contexto da administração pública.

2.4. Da viabilidade orçamentária e financeira

Nos autos, constam a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias, garantindo que há disponibilidade financeira para suportar os custos da contratação. Além disso, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, o que permite a aquisição conforme a necessidade, evitando o comprometimento imediato do orçamento e garantindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

2.5. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

O edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **não sendo constatadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a execução do certame.**

Verifica-se que todos os elementos essenciais foram contemplados, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação e condições contratuais claras. Ademais, os anexos contêm informações complementares relevantes, como planilhas de quantitativos, modelos de declaração e a minuta do contrato, permitindo ampla transparência e previsibilidade aos licitantes.

Contudo, recomenda-se os seguintes itens a serem observados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

a) Alteração do Prazo de Entrega para Três Dias Úteis

Recomenda-se a alteração do prazo de entrega para **03 (três) dias úteis**, considerando a inexistência de espaço para estocagem por parte da administração pública **e a necessidade de disponibilização imediata dos itens** para garantir a continuidade dos serviços administrativos e técnicos.

Os materiais de informática, tais como toners, cartuchos, nobreaks, cabos, teclados, mouses e demais periféricos, são insumos essenciais para o funcionamento das atividades dos órgãos públicos. A demora na entrega pode resultar na paralisação de setores estratégicos, prejudicando a execução de serviços administrativos, atendimentos ao público e outras funções essenciais.

Dessa forma, a redução do prazo para três dias úteis visa garantir maior celeridade na reposição desses itens, permitindo que as unidades administrativas mantenham seu pleno funcionamento sem interrupções, sem, contudo, ferir o caráter competitivo para empresas mais distantes. Além disso, essa exigência se mantém razoável dentro das boas práticas de mercado, sendo plenamente viável para fornecedores que operam com estoques mínimos ou logística eficiente.

A medida encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determinam a necessidade de conciliar eficiência administrativa e competitividade nos processos licitatórios, assegurando que o fornecimento ocorra dentro de prazos adequados às necessidades da administração pública sem restringir a participação de empresas qualificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 030/2025/PMX - Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025/PMX** encontra-se formalmente instruído, atendendo aos requisitos legais e procedimentais estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

A fase interna do certame foi conduzida de maneira adequada, com justificativa fundamentada para a escolha da modalidade, compatibilidade orçamentária comprovada e definição clara do objeto. Além disso, a minuta do edital e seus anexos apresentam disposições coerentes com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Assim, ressalvadas as adequações apontadas anteriormente, opina-se pela regularidade do procedimento e pela viabilidade da continuidade dos trâmites administrativos para a publicação do edital e a realização do certame.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 03 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025